

SÉRIE ANTROPOLOGIA

307

**OS USOS DA INDISCIPLINA:
DECORO E ESTRATÉGIAS PARLAMENTARES**

Carla Costa Teixeira

**Brasília
2001**

Os usos da indisciplina: decoro e estratégias parlamentares

Carla Costa Teixeira
Universidade de Brasília
PRONEX/CNPq

A categoria “decoro parlamentar” ganhou popularidade através dos processos de cassação de mandato por ela desencadeados na história recente da política brasileira. Acionada pela primeira vez no breve período democrático entre o fim do Estado Novo (1945) e o início do regime militar (1964), contra o deputado federal (PTB/DF) Barreto Pinto em 1949, a quebra de decoro foi responsável pela declaração de perda de mandato de treze deputados federais e pela renúncia de outros cinco deputados e três senadores a partir dos anos noventa.

Em escritos anteriores tive a oportunidade de analisar boa parte destes processos políticos, considerando o potencial destes eventos rituais para a compreensão da variedade de sentidos que a política assume no Brasil. Desta perspectiva, analisei as conexões entre os valores da dignidade e da honra em contextos políticos modernos; as fronteiras entre crime e falta de decoro e seus desdobramentos para o entendimento da autonomia do campo político em relação ao campo jurídico; a complexidade da dicotomia clássica entre esferas pública e privada e suas limitações em face à fusão de papéis sociais que se verifica na constituição do sujeito político; a diversidade de tipos de políticos profissionais em interação e a especificidade do jornalista enquanto tal; os recursos políticos acionados, e sua eficácia diferenciada, na lógica de acusação e defesa característica dos processos pautados na conduta incompatível com o decoro parlamentar (Teixeira 1998, 1999, 2001).

Neste trabalho, pretendo explorar outras formas de conduta indecorosa que, diferente das que desembocam em processos de cassação, não são excepcionais e nem precisam ser espetaculares, embora geralmente o sejam; são sempre assumidas e justificadas pelos que as cometem e, com frequência, toleradas e apoiadas pelos seus pares. Tais condutas podem ser classificadas em basicamente dois tipos: (i) agressões físicas e morais entre parlamentares; (ii) comportamento coletivo estrategicamente violento e/ou irreverente e jocoso. No primeiro tipo, estamos lidando com condutas individualizadas que, embora aparentemente espontâneas e emocionais, são marcadas por uma seqüência padrão e apresentam uma certa previsibilidade. O segundo, foco maior de meu interesse, envolve blocos partidários e consiste de manobras e expedientes que, nem sempre recorrendo à violência física, tumultuam o plenário durante a votação de certas matérias legislativas.

*

Não é raro no transcorrer de uma conversa ou de um pronunciamento no microfone do plenário, observarmos um crescente de agressões morais verbais que, em determinado momento, parecem ultrapassar o limite (sempre variável) da possibilidade de, sob a ótica de um dos envolvidos, a resposta à ofensa se dar em termos estritamente discursivos, acionando, assim, uma violência física que, por sua vez, pode inaugurar um outro breve ciclo de agressões, agora corporais, logo interrompido pelos demais parlamentares presentes.

Estas agressões não são novidade e algumas ficaram famosas na última década: os socos dados pelo deputado Nobel Moura (PTB/RO) em sua colega Raquel Cândido (PTB/RO) em 1991, o murro que Geddel V. Lima (PMDB/BA) acertou em José Falcão (PFL/BA) em 1992, a agressão de Leur Lomanto (PFL/BA) desferida contra Uldorico Pinto (PSB/BA) em 1993 e, pulando alguns anos para não cansar o leitor, o recente embate protagonizado pelos senadores Jader Barbalho (PMDB/PA) e Antônio Carlos Magalhães (PFL/BA) em 2000¹.

Se tais condutas são claramente tipificadas no Regimento Interno de ambas as Casas Legislativas como atentatórias ao decoro parlamentar, poucas chegam a ser analisadas pelas respectivas Corregedorias² e raras são as vezes em que os parlamentares são punidos. A impunidade dos deputados e senadores envolvidos em agressões morais e físicas deve-se em grande parte ao entendimento de que a agressão física é justificável conforme a natureza da agressão moral recebida. Tratar-se-ia de uma “reação” aceita e, muitas vezes elogiada pelos parlamentares, em defesa da honra e da preservação do respeito e do prestígio (Teixeira 1998:143-145). Quando há polêmica em torno da agressão física ocorrida, em geral, deputados e senadores discutem, não a conduta violenta em si, mas a sua justeza, ou seja, se a “reação” teria sido proporcional à agressão sofrida ou se haveria ou não diferença significativa de condições (idade, gênero ou porte físico) entre os contendores.

O primeiro critério de avaliação da conduta violenta encontra-se atualizado em um documento oficial da Câmara. No parecer final do Corregedor acerca do embate entre os deputados Leur Lomanto e Uldorido Pinto, um dos poucos que chegou ser apreciado pela Casa, lemos que:

(...) a prova juntada demonstra que a reação [física] desse deputado [Leur Lomanto] o foi em termos justificáveis dada a natureza da agressão moral de que foi vítima, imediatamente antecedente à ocorrência de sua reação (Câmara dos Deputados, *Relatório do Corregedor*, 1993/1994).

Já o segundo critério pode ser acompanhado por meio das notícias publicadas pela imprensa sobre as agressões entre os Deputados Geddel Vieira Lima e José Falcão:

José Falcão, 61 anos, conversava com colegas. Geddel Lima, 33 anos, foi até ele, segundo a versão do deputado agredido e seus colegas.

- Você não vai defender seu chefe? – indagou Geddel.
- Que chefe? – quis saber Falcão.
- O ACM, aquele...
- ... é você.

Geddel, então, esmurrou Falcão (...)

O deputado José Lourenço (PDS/BA) lembrava o episódio em que esmurrou o hoje colega Amaral Neto (PDS/RJ). “Éramos da mesma faixa etária”, comentou, sorrindo, Lourenço. Para ele o soco que desferiu em Amaral é diferente do soco de que Falcão foi vítima. “Foi uma covardia. Geddel é muito mais novo”. Os deputados não consideram “covardia” a agressão a Raquel

¹ As legendas partidárias utilizadas ao longo deste trabalho são apresentadas aqui por extenso: Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), Partido da Frente Liberal (PFL), Partido Socialista Brasileiro (PSB), Partido Democrático Social (PDS), Partido Democrático Trabalhista (PDT), Partido dos Trabalhadores (PT), Partido Comunista do Brasil (PCdoB).

² Corregedoria é a função, desempenhada por um parlamentar dentre os eleitos para a Mesa diretora dos trabalhos da Casa, responsável por manter o decoro, a ordem e a disciplina nos edifícios da Câmara no que concerne à conduta dos parlamentares.

Cândido. Para eles, ela provocou a reação de Nobel Moura, que foi acusado de lenocínio e tráfico de drogas. (*Jornal do Brasil*, 08/05/1992).

O julgamento de tais agressões morais e físicas passa à margem do duelo de interpretações sobre os regimentos característico de outras acusações de conduta indecorosa. O que parece estar em jogo aqui é, por um lado, o reconhecimento do direito do uso da violência quando está em risco a honorabilidade do parlamentar – contrariando os artigos 245 e 248 do regimento da Câmara; e, por outro, o pressuposto da necessária igualdade entre os termos para que uma contenda honrosa, embora não decorosa regimentalmente, possa se instaurar³. Não se trata de forma alguma de uma disputa sobre o enquadramento ou não da conduta no dispositivo de atentado ao decoro parlamentar – como observamos nos processos de cassação de mandato.

O juízo sobre a adequação ou não deste tipo de comportamento é remetido à avaliação da gravidade moral da ofensa proferida e da igualdade moral dos sujeitos envolvidos. Contudo, o resultado final dependerá da combinação dos dois critérios acionados caso a caso, não estando estabelecido a princípio seus conteúdos substantivos nem, tampouco, suas posições na hierarquia de valores. Na agressão à deputada Raquel Cândido, como vimos, prevaleceu a gravidade da ofensa em detrimento do fato de ser mulher, que não logrou ser suficiente para classificá-la como estando em desigualdade de condições. Já na agressão ao deputado José Falcão, em que pese a ofensa que a teria deflagrado, a sua inserção etária foi traduzida em inferioridade fisicomoral, tornando-se decisiva para a desaprovação do deputado Geddel Vieira Lima aos olhos de alguns de seus pares. Tanto em um caso quanto no outro, porém, as sanções morais não tiveram maiores desdobramentos regimentais.

O entendimento da tradução de conflitos políticos em disputas morais no dia a dia das interações parlamentares deve considerar o universo maior da hierarquia de valores que a cada momento e situação se redefine. Uma hierarquia que, é fundamental destacar, não se esgota nos interesses partidários, ideológicos, regionais, eleitorais ou de classe, mas envolve a garantia ou o incremento da auto-estima, do prestígio, do reconhecimento do devido valor pelos pares, das lealdades cruzadas e das relações de base pessoal. Neste sentido, o embate entre os deputados Agnaldo Timóteo (ex-PDT/RJ) e Brandão Monteiro (PDT/RJ) é exemplar. No ano de 1984, o então líder do PDT, deputado Brandão Monteiro trocou agressões, enquanto discursava em plenário, com o deputado Agnaldo Timóteo, recém expulso do partido por ele. Após declarar que lamentava o ocorrido, Monteiro ponderou:

(...) mas dele não me arrependo, pois o deputado Timóteo é acostumado a ofender companheiros (...) Sei que devo resguardar minha posição de parlamentar, e sobretudo a de líder, mas tudo tem um limite, assim como há o limite entre o parlamentar e o Homem (*Jornal de Brasília*, 04/10/1984).

Observamos, portanto, que diferente do que ocorre nas indisciplinas que analisaremos a seguir, na troca de agressões fisicomorais entre parlamentares os elementos considerados políticos não logram englobar os demais e, tampouco, instrumentalizá-los. Se desconsiderar os valores e práticas ligados ao universo da honra e da estima social consiste em incorrer numa simplificação empobrecedora das relações políticas modernas, aqui tal abordagem analítica parece ter conseqüências mais graves

³ Para uma análise da importância da igualdade no universo da honra, ver Peristiany 1971, Pitt-Rivers 1971, Gautheron 1991.

ao impedir o próprio reconhecimento das experiências em curso. Essas agressões são relegadas - por meio de uma tomada de posição, nem sempre explicitada, acerca do que a política deve ser - à carência de sentido para a constituição da política, a algo que sequer deveria existir e que caracterizaria nossa falta de civilidade e de apreço pelas normas do convívio democrático. Semelhante juízo de valor ecoa e é corroborado pelos diferentes meios de comunicação que classificam essas interações como: “sandices”, “pugilato”, “bagunça”, “vexame” e “molecagem”, em uma significativa atribuição de infantilidade, imaturidade e descontrole individuais aos políticos brasileiros.

Desta perspectiva, as agressões físicas e morais ocorridas no Congresso Nacional são tratadas pelos analistas políticos (jornalistas, columnistas e politicólogos em geral) como condutas desviantes corruptoras da vida política e como um traço idiossincrático, a ser extirpado, de alguns representantes legislativos. Daí que não se costuma comparar estas condutas no parlamento brasileiro com condutas semelhantes ocorridas em Legislativos de outras nações, analisando-as como acontecimentos individualizados e singulares à política nacional. Ainda, a sua regularidade e as atitudes de aprovação silenciosa, de compreensão ou de banalização por parte da maioria dos deputados e senadores, com freqüência, são diluídas em acusações genéricas sobre os políticos e sua falta de compostura e de compromisso com as regras do trato parlamentar. Poucas são as investigações que buscam relacionar o comportamento dos parlamentares com os limites e possibilidades da democracia representativa em sua existência concreta - e não em suas elaborações normativas (Figueiredo e Limongi, 1999).

A tensa ambivalência, presente nas interações políticas, entre a conduta moralmente aceita e o comportamento regimentalmente prescrito ou, inserindo-a em seu horizonte de sentido, entre os valores referidos à existência pessoal e os da democracia representativa parece adquirir aqui uma visibilidade especial. A realização de uma fenomenologia acurada destes eventos, aliada à investigação dos contextos abrangentes e das posições e trajetórias de cada um dos envolvidos na troca de agressões, pode ser um caminho privilegiado para a compreensão dos padrões de conexão e de convertibilidade mútua entre os diferentes níveis, esferas, ritmos e *personas* envolvidos nos conflitos políticos⁴. Um empreendimento que, apenas iniciado aqui, permitirá traçar caminhos para a explicitação de pontos limítrofes desencadeadores de violência física em disputas verbais e dos atos de fala nestas recorrentes, bem como das arenas e dos momentos políticos mais propícios a tais interações na dinâmica parlamentar brasileira.

*

Embora freqüentemente adjetivado de forma semelhante pelos jornalistas políticos, o comportamento coletivo estrategicamente violento ou desrespeitoso constitui um fato político totalmente distinto das agressões abordadas até então. Com o objetivo de delinear a especificidade destes conflitos, abordaremos dois eventos desse tipo que obtiveram destaque dentro do Congresso e fora dele, através dos meios de comunicação de massa.

Evento 1: “Os baderneiros”

Na manhã do dia 22 de setembro de 1993 começou, sob a presidência do senador Humberto Lucena, a sessão do Congresso Nacional para a leitura do projeto de

⁴ No desenvolvimento de semelhante projeto dois autores revelam-se, desde já, fundamentais: Schutz 1997 e Strawson 1974.

resolução que marcaria o início dos trabalhos de revisão da Constituição Federal para 6 de outubro. Logo após ter sido declarada aberta a sessão, o deputado Hélio Bicudo (PT/SP) - citando o art. 28 do Regimento Comum, fez a primeira questão de ordem, acusando ausência de quorum no plenário da Câmara. A presidência acatou a questão e a sessão foi suspensa por meia hora, para aguardar a chegada dos parlamentares necessários ao quorum indispensável de 84 deputados e 14 senadores. Findo este prazo, o presidente declarou a reabertura da sessão, mas novamente o deputado Hélio Bicudo levantou questão de ordem. Agora tratava-se da persistência da falta de quorum e do término de prazo para sua obtenção (já havia transcorrido a meia hora prevista no regimento), não podendo mais ser a realizada a sessão. O embate regimental teve início num crescente de exaltação entre as partes.

O deputado Miro Teixeira (PDT/RJ) acusou o presidente Lucena de tentar ganhar tempo, de esperteza e de indisciplina. Os deputados Gerson Perez (PDS/PA) e Sandra Cavalcanti (PDS/RJ) reagiram exigindo, respectivamente, o respeito à Mesa e o não direito à palavra para os congressistas “fantasmas” que não haviam registrado presença por estarem em obstrução. O senador Lucena, por sua vez, declarou a existência de quorum argumentando que, além dos registrados no painel, haveria “mais de vinte em abstenção” (DCN, 23/09/1993 :2612). O deputado Luiz Salomão (PDT/RJ) gritou: “Isto é golpe! V. Ex^a está aplicando um golpe! Há 79 deputados! Está no painel!”. A sessão foi suspensa sob a alegação de que não havia ordem no plenário para a continuidade dos trabalhos.

Após dois minutos, o senador Lucena reabriu a sessão, anunciando que já havia o quorum necessário de deputados segundo o painel. Foi lido, então, o projeto de resolução fixando a data de início dos trabalhos do Congresso Revisor (PR N^o3, 1993-CN). A sessão foi novamente suspensa por falta de ordem no plenário. Apenas um minuto depois foi reaberta e o senador Eduardo Suplicy (PT/SP) pediu verificação de quorum para o Senado. O senador Lucena acatou o pedido mas deu prosseguimento à sessão, garantindo a palavra do deputado Luís Eduardo Magalhães (Bloco/BA) que denunciava agressões sofridas pelo 1^o Secretário da Mesa – deputado Wilson Campos (PMDB/PE) – durante a leitura do projeto, quando deputados do PDT haviam tentado tomar o documento de suas mãos. Logo depois, o senador declarou, novamente à revelia do painel, a existência do quorum regimental. Segundo notícias da época, Humberto Lucena teria dito: “Não interessa o painel. Daqui eu posso ver que há mais de 84 deputados e contei mais de 18 senadores” (Veja, 29/09/1993).

A partir deste momento, em meio a diversos questionamentos regimentais, os contraditos e as questões de ordem se sobrepuseram desordenadamente. Os congressistas que apoiavam o projeto de revisão constitucional alegavam que “a maioria no Congresso Nacional quer fazer a revisão, e a minoria quer impedir no berro, e não pela inteligência” (Gerson Peres, PDS/PA; DCN, 23/09/1993 :2648); enquanto os da oposição argumentavam que se a maioria queria fazer a revisão “estivesse às 10h da manhã, deveriam estar aqui 84 Srs. Deputados e 14 Srs. Senadores, mas eles não estavam nem às 10h e nem às 11h. Ainda assim V. Ex^a resolveu iniciar a sessão, contrariando o Regimento” (Luiz Salomão, PDT/RJ; *idem* :2649). Nesse ínterim, o andamento da sessão tornou-se gravemente prejudicado: parlamentares a favor e contra a instalação da revisão falavam aos gritos fora dos microfones, as galerias vaiavam, deputados subiam ao local no plenário onde fica a mesa diretora em atitude de intimidação e deputados do PDT (batizados “baderneiros” pela imprensa e por vários defensores de Humberto Lucena) arrancaram o microfone reservado ao 1^o Secretário e

rasgaram o texto do projeto de resolução. A sessão foi finalmente encerrada, mas o projeto fora aprovado e os parlamentares “pedetistas” seriam posteriormente punidos – três com censuras escritas e um com suspensão do exercício do mandato por três dias⁵. Vale destacar, contudo, que a punição mais grave (a suspensão temporária do mandato) deu-se por reincidência de conduta ofensiva ao presidente do Congresso Nacional, remetendo-nos à lógica das agressões fisicomorais analisadas anteriormente.

Evento 2: “O apitão”

O Pequeno Expediente, período da sessão legislativa destinado a breves comunicações dos parlamentares, de 07 de maio de 1997 fugiu aos usuais discursos sobre temas relacionados aos interesses das chamadas “bases” parlamentares realizados, em meio a um plenário esvaziado, com o objetivo de divulgação no programa *A Voz do Brasil*. Ele foi marcado pelo predomínio das declarações dos deputados opositores em repúdio ao encaminhamento dado pelo presidente da Câmara, Michel Temer (PMDB/SP), na sessão anterior, aos destaques feitos pela oposição à reforma administrativa do Executivo (Proposta de Emenda à Constituição N° 173, 1995). Além de pronunciamentos individuais e do uso de uma fita preta na lapela representando luto, o Bloco Parlamentar de Oposição se pronunciou oficialmente por meio de uma nota lida pelo líder do Bloco deputado Neiva Moreira (PDT/MA) e subscrita pelos demais líderes Aldo Arantes (PCdoB/GO), José Machado (PT/SP) e Sérgio Guerra (PSB/PE).

Em que teria consistido o polêmico encaminhamento? Segundo avaliação dos opositores e de grande parte da imprensa da época tratava-se de uma “manobra”, de um “golpe” da bancada governista. O *Correio Braziliense*, sob o título de “Milagre Aritmético”, reportava que o governo “praticamente garantiu a quebra da estabilidade no emprego – ponto mais polêmico da reforma administrativa – com uma manobra regimental que deixou aos opositores apenas o direito de esperar” (08/05/1997). Enquanto no pronunciamento, quase didático, do deputado Aldo Arantes podemos ter acesso direto à interpretação opositora:

Após a contundente derrota na votação do Destaque para Votação em Separado – DVS – que tratava do Regime Jurídico Único, o Governo resolveu mudar sua tática e golpear o Regimento Interno da Câmara e piorar ainda mais as relações já estremecidas entre minoria e maioria.

O Governo estava encontrando dificuldades para obter os 308 votos necessários e manter o texto da reforma administrativa e derrubar os destaques que pediam a manutenção da estabilidade, (...), paridade de vencimentos entre ativos e inativos, entre outros. (...) O Presidente Michel Temer, numa manobra aparentemente legalista, remeteu a decisão para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação – CCJ, para que ela decida se são regimentais ou não os DVS da oposição. Com essa manobra, o Governo não precisaria mais de 308 votos para manter o texto da reforma administrativa, pois a discussão seria remetida a partir do parecer da CCJ (...) e a decisão em número de votos será feita por maioria simples [257 votos] dos presentes no Plenário e não por três quintos como determina o Regimento Interno da Câmara para votação de DVS (DCN, 08/05/1997 :11710).

⁵ O Congresso Revisor viria, contudo, a ser esvaziado politicamente em meio às investigações que, neste mesmo ano, constituiriam a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre denúncias de esquemas de corrupção na Comissão Mista de Orçamento.

Neste clima o presidente Michel Temer deu início à leitura da matéria que deveria ser votada naquele dia, a saber: a continuação da votação em primeiro turno da controversa reforma administrativa. Assim que ele terminou de ler o texto legislativo em questão, o deputado José Genoíno (PT/SP) fez a primeira questão de ordem (citando o art. 95 do Regimento da Câmara) sobre o encaminhamento à CCJ dos destaques da oposição para voto em separado: fora por uma consulta de parecer à Comissão ou para recorrer da decisão sobre uma questão de ordem? Coube ao deputado Inocêncio de Oliveira (PFL/PE), autor da questão de ordem sobre os destaques que na véspera Michel Temer remetera à CCJ, contraditar. O deputado argumentou que não era a primeira vez que um presidente da Casa consultava a CCJ para decidir sobre questão de ordem e mais: Temer poderia ter decidido, era seu direito fazê-lo, mas agiu como um “magistrado” preferindo antes ouvir a CCJ por considerar necessário um “estudo mais acurado” (DCN, 08/05/1997 :11797).

Após dois pronunciamentos, um a favor e outro contra a questão de ordem feita por José Genoíno, o presidente esclareceu que fizera uma consulta para basear a decisão a ser tomada por ele. Genoíno, então, levantou outra questão de ordem: “Se vamos resolver na forma de consulta, a matéria não pode ficar sobrestada” (idem :11799). Em outras palavras, os destaques da oposição não poderiam estar suspensos enquanto a CCJ os avaliava, devendo também ser votados naquela sessão. Michel Temer respondeu que o “sobrestamento” fora decidido na véspera, pôs fim ao debate - “a matéria está vencida”, passando à votação do requerimento de preferência para alguns destaques e emendas feito pelos líderes do governo e do PFL. A deputada Jandira Feghali (PcdoB/RJ) pediu nova questão de ordem: o requerimento não poderia ser votado por ferir o art. 160 do regimento, juntando destaques e emendas e vários pedidos de preferência num só texto legislativo. Mais uma vez Michel Temer declarou que esta questão já havia sido votada e rejeitada na véspera, mas Feghali insistiu pedindo o artigo do regimento em que ele havia se baseado para deliberar. A tensão aumentou, pois ela perguntou várias vezes seguidas e a cada vez o presidente declarava que a matéria estava vencida, negando-se a responder.

Quando finalmente o requerimento de preferência começou a ser votado, Genoíno pediu, e obteve, verificação de quorum – mas a votação não foi suspensa. Os líderes partidários começaram a orientar suas bancadas para o voto “sim” ou “não” ao requerimento. Genoíno, então, exaltado, acusou a votação de ser uma farsa, por os pontos polêmicos estarem excluídos da pauta *sub judice* e, aos gritos, declarou: “Em obstrução, Sr. Presidente. É golpe, é golpe, e com golpe não se vota” (DCN, 08/05/1997:11801). A partir deste momento, os deputados de oposição começaram a soar apitos no plenário. A sessão foi suspensa, reiniciada e novamente suspensa ao som dos apitos. Michel Temer convocou todos os líderes para uma reunião em seu gabinete, passando a presidência da sessão para o 1º vice-presidente. Contudo, como a votação teve continuidade, os líderes da oposição não se ausentaram do plenário e o “apitão”⁶ prosseguiu em meio às acusações mútuas entre membros dos blocos da oposição e do governo e tentativas individuais dos opositoristas de impedir fisicamente os deputados de registrarem seus votos. A votação foi concluída e o requerimento aprovado, mas no dia seguinte seria fechado um acordo entre os líderes garantindo a votação dos destaques da oposição e, também, que nenhum deputado seria punido.

⁶ O termo apitão fora usado anteriormente pela imprensa para denominar a prática de banhistas na praia de Ipanema (RJ) que, no verão de 1995, se utilizavam de apitos para avisar os usuários de drogas da aproximação de policiais.

*

Na descrição desses dois eventos – “os baderneiros” e “o apitão” – podemos observar elementos que se repetem e que aparecem como constitutivos de um tipo específico de indisciplina coletiva. Refiro-me, em especial, (i) aos contextos parlamentares em que ocorreram as indisciplinas, (ii) à seqüência interna dos eventos e (iii) aos argumentos e justificativas acionados pelos sujeitos envolvidos. Vejamos.

Contextos parlamentares

A instalação do Congresso Revisor em 1993, prevista nos Dispositivos Transitórios da Constituição de 1988, trazia a possibilidade de serem alterados quaisquer artigos aprovados anteriormente na Assembléia Constituinte (exceto as “cláusulas pétreas”, art. 60). Não se definiu uma agenda mínima para a reforma constitucional, ou seja, uma delimitação dos temas a serem abordados, nem tampouco um prazo para o encerramento dos trabalhos. Nas palavras de Luís Eduardo Magalhães (PFL/BA): “Quando a maioria achar que já está bom, declara encerrada a revisão” (*Veja*, 06/10/1993).

Assim, por um lado, a atualização da disputa entre os diferentes interesses econômicos, sociais, corporativos e partidários, que haviam se enfrentado apenas a cinco anos, gerava grande tensão e incerteza no Congresso – era como se tivessem voltado à estaca zero e todas as conquistas e perdas constitucionais pudessem ser revertidas naquele momento. Por outro lado, a habilidade em articular alianças políticas, grupos de pressão e manobras regimentais e em garantir uma significativa presença nos meios de comunicação ganhava importância excepcional na balança das relações entre as chamadas minoria e maioria parlamentares. O embate em torno da própria instalação do Congresso Revisor, acima descrito, já antecipava o clima de acirrada luta que veríamos, especialmente, nas votações das reformas da previdência, do funcionalismo público, dos monopólios estatais e da abertura para o capital estrangeiro, que marcariam a relação entre Executivo e Legislativo no governo do presidente Fernando Henrique Cardoso (1995-2002).

O apitão ocorreu em uma dessas votações. A reforma administrativa buscava redefinir os direitos do funcionalismo público, colocando em cheque a estabilidade, a paridade entre ativos e inativos, as condições de aposentadoria, entre outros. A proposta enviada ao Congresso pelo Executivo, em 1995, após a devida tramitação, começou a ser votada em plenário em 1997. Neste período, opositoristas e governistas experimentavam uma alternância de vitórias e derrotas. Em 1995, por exemplo, a Companhia Vale do Rio Doce, em que pese a forte oposição de agrupamentos partidários e de movimentos sociais, lograra ser privatizada; enquanto, neste mesmo ano, a proposta do Executivo de terminar com o regime jurídico único – autorizando a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal a instituírem regimes diferenciados para seus servidores – fora derrotada apesar deste, em princípio, deter a maioria no Congresso Nacional. Assim, os sentimentos de instabilidade das alianças e de gravidade socioeconômica das decisões a serem tomadas pareciam dar o tom e singularizar esses processos políticos.

Se, na instalação da revisão constitucional (1993) e na reforma administrativa (1997), a interpretação dos partidos não integrantes da bancada governista era explicitamente a de que urgia fazer frente e resistir ao “rolo compressor” da maioria conservadora, os líderes dos partidos do bloco de sustentação do governo expressavam

receios quanto à efetividade de sua condição de maioria, em meio à indecisão de vários parlamentares em apoiar medidas impopulares às vésperas do ano eleitoral – respectivamente, 1994 e 1998. Em contextos como estes – em que os líderes partidários não conseguem fechar um acordo antes da matéria ir à votação, graçando a incerteza sobre o resultado final– o plenário parece tornar-se um misto de tabuleiro de xadrez e de campo de combate, onde convivem as habilidades de antecipar a ação dos adversários, de explorar as ambigüidades das regras do jogo e de lançar mão da coação física quando a derrota parece estar eminente. O conflito político não se define aqui pelos fins propostos, mas, principalmente, pelos meios utilizados. A forma como as habilidades se expressam e os meios se articulam é o que abordaremos a seguir.

Seqüência interna dos eventos

Os processos de votação considerados neste trabalho obedecem a uma sucessão de procedimentos facilmente reconhecível por qualquer leitor atento: partidos de oposição em obstrução de votação; parlamentares opositores apresentando questões de ordem sobre o quorum e as decisões da presidência, às quais entremeavam-se contraditos de parlamentares e líderes governistas; declarações da presidência de “matéria vencida”, na tentativa de encerrar o debate regimental, seguidas de acusações de “golpe” por parte dos líderes oposicionistas e de ações oposicionistas buscando impedir fisicamente o prosseguimento da sessão; interrupções sucessivas da sessão por falta de ordem no plenário e, freqüentemente, a conclusão da votação com a vitória dos governistas que, por vezes, ganhavam, mas não levavam.

Contudo, tal percepção dos acontecimentos requer considerações de outra natureza sobre o funcionamento institucional para que esses comportamentos parlamentares apareçam plenamente em sua dimensão estratégica, e não como meros “desvios” ou “sandices” irresponsáveis de certo grupo de indivíduos “baderneiros”.

Até agora não havia especificado como se dá a tramitação das matérias legislativas em votação nos dois eventos e, tampouco, em que consistem os recursos regimentais apresentados nesses embates: questão de ordem, obstrução, destaques para votação em separado etc. Sem querer enveredar pela hermenêutica regimental, faz-se necessário explicitar em que consistem as armas empunhadas nesses embates.

Primeiro, deve-se considerar que as matérias legislativas em questão tratavam ambas de alterações constitucionais e, nestes casos, as regras institucionais para deliberação são diferenciadas das que regem as matérias ordinárias:

A matéria precisa ser aprovada separadamente nas duas Casas, cumprindo rigorosos prazos regimentais nas diferentes instâncias de apreciação, e a deliberação final se dá em dois turnos de votação. O Senado Federal não assume uma mera função revisora, como ocorre nas matérias ordinárias, uma vez que o mesmo texto deve ser aprovado, em dois turnos, em ambas as Casas. Assim, teoricamente, não há limite para o número de vezes que a matéria pode passar de uma Casa para a outra (Figueiredo e Limongi 1999).

Ainda, a decisão no plenário tem que ser por 3/5 dos parlamentares e as votações devem - de acordo com a própria Constituição - ser sempre nominais. As propostas de alteração da matéria devem ser apresentadas sob a forma de emenda ou de destaque para votação em separado (DVS): a primeira propõe alteração de parte do texto em votação; o segundo objetiva que um segmento do texto não seja apreciado junto com a totalidade

da matéria, exigindo uma votação específica. Qual o significado político de tais prescrições normativas?

De um lado, observamos que, por sua natureza institucional, as reformas constitucionais são decididas em meio a normas protecionistas à Constituição vigente e, conseqüentemente, desfavoráveis aos proponentes das modificações e a uma tramitação ágil no Congresso; de outro, o sistema de votação expõe individualmente os parlamentares em medidas que, em geral, podem resultar em ônus para potenciais eleitores. Dois elementos, como veremos, são decisivos neste processo: o voto nominal e os destaques para votação em separado.

A votação nominal não requer grandes explicações, pois nesta, como o próprio termo sugere, o conteúdo do voto do parlamentar é de conhecimento público, seja por chamada nominal ou por registro no painel eletrônico. Diferente da votação secreta (na qual é reconhecido o legítimo direito do sigilo do voto do parlamentar) e da votação simbólica (cujo objetivo é dar celeridade à votação), no procedimento decisório nominal não pode e não deve existir o anonimato de opinião de deputados ou senadores⁷. Já os destaques para votação em separado (os DVS) merecem, por suas sutilezas, maiores considerações para a compreensão de sua eficácia política.

O fato dos opositoristas destacarem trechos para votação a parte tem de imediato a conseqüência de desdobrar em múltiplas votações a matéria que, se apreciada em sua totalidade, poderia ser decidida em uma única sessão plenária. Contudo, além de prorrogar o tempo de tramitação, os DVS exigem que os parlamentares se pronunciem individualmente várias vezes em sucessivas votações. Se considerarmos que os destaques geralmente são sobre os pontos mais polêmicos e delicados, do ponto de vista de sua aceitação social, vemos que o desgaste político dos que, por razões diversas, vêm a apoiar medidas impopulares é, talvez, seu efeito mais grave. Ainda, diferente das emendas, nas votações dos destaques não cabe ao seu autor obter os 3/5 dos votos em plenário; este ônus é dos que querem manter o texto destacado que “cairá” caso não logrem atingir este quorum na votação⁸. Deste modo, os DVS consistem uma poderosa estratégia para as minorias legislativas, permitindo alongar o processo legislativo de deliberação; amplificar as oportunidades de desgaste político dos opositores; maximizar a identificação da responsabilidade individual do parlamentar no processo de tomada de decisão; estimular as inconsistências da diversificada maioria que, teoricamente, apoiaria as propostas do Executivo; e, assim, ampliar sua probabilidade de vitória.

As obstruções também são um recurso freqüentemente usado pelas agremiações políticas minoritárias. Trata-se de uma atitude política declarada de recusa à participação na votação em curso, visando causar embaraços, criar obstáculos à maioria parlamentar e, por fim, retardar ou até mesmo impedir que a votação ocorra. É, portanto, uma conduta diferente de votar contra ou ausentar-se da votação, pois, por tal procedimento, estabelecido nos regimentos, os opositores em desvantagem numérica logram marcar posição política em plenário sem contribuir para o quorum necessário à votação e, ao mesmo tempo, mantêm a possibilidade de interferir ao longo do processo

⁷ Na votação simbólica os parlamentares são convidados pelo presidente a permanecerem como estão caso aprovem a matéria em pauta, sendo em seguida declarada a decisão manifesta da maioria. Tal procedimento é usado geralmente em matérias triviais acordadas anteriormente pelos líderes partidários.

⁸ A lógica do estabelecimento de quorum nas votações é a de que cabe aos que pretendem alterar a ordem vigente (texto legislativo ou, por exemplo, declaração de perda de mandato) garantir a maioria parlamentar necessária para realizá-la. Ao apresentar um DVS a oposição não propõe qualquer mudança, não atraindo para si, portanto, o custo de conquistar a maioria (simples ou de 3/5) do plenário.

de votação. Em geral, a obstrução é um recurso último e é sempre precedida de questões de ordem e pedidos de verificação de quorum.

As questões de ordem são intervenções discursivas freqüentes nos trabalhos legislativos. Podem ser feitas por qualquer parlamentar sob o argumento de que há dúvidas sobre a interpretação dada ao regimento naquela sessão (em plenário ou nas comissões). É um direito parlamentar, como vimos, que pode também prestar-se a protelar a sessão e desautorizar os interlocutores, especialmente o presidente da sessão; mas, principalmente, as questões de ordem podem decidir o embate em determinados momentos da luta política, independente de questões de mérito e de proporcionalidade numérica das forças políticas em conflito. Neste sentido, é um recurso oposicionista recorrente, embora seja utilizado também pela maioria em algumas situações. Este foi, justamente, o caso dos DVS da oposição na reforma administrativa que, por uma questão de ordem do líder do PFL deputado Inocêncio de Oliveira, foram enviados para a Comissão de Constituição e Justiça e, assim, retirados provisoriamente da pauta de votações. A dúvida regimental, por ele levantada, fora sobre o fato de os destaques para votação em separado conterem, cada um deles, vários pontos do texto legislativo – o que seria proibido pelo regimento (art. 161). A manobra, contudo, iria além do adiamento da votação, incluindo o já referido “milagre aritmético”, pois o que passaria à votação no plenário seria o relatório da CCJ e, segundo o regimento, nestes casos o quorum deixaria de ser de 308 parlamentares (3/5 dos votos) passando à maioria simples de 257 votos.

A questão que se coloca agora, uma vez esclarecido os dispositivos regimentais esgrimidos no conflito, é compreender os argumentos políticos que sustentaram a decisão de ir além e lançar mão de uma, digamos, obstrução física do processo de votação.

Argumentos e justificativas

A leitura dos jornais e revistas da época e, principalmente, dos discursos parlamentares nas sessões seguintes aos dois eventos aqui considerados é fundamental para compreendermos os significados que lhes foram atribuídos posteriormente pelos próprios sujeitos envolvidos. Observamos, claramente, uma combinação entre argumentos de natureza transcendente e de evocação de elementos restritos ao evento em questão. Numa linha retórica e noutra, o tom predominante era o de reconstituir os “fatos ocorridos” de modo a defender as atitudes tomadas. Não se tratava, portanto, de se desculpar pelo feito, mas de justificá-lo. Ora destacava-se os erros ou a má fé dos adversários na interpretação do regimento; ora focalizava-se os valores democráticos em nome dos quais haviam agido; e, por vezes, lançava-se mão de preceitos normativos que no âmbito jurídico dariam amparo a ações semelhantes. Como os protagonistas acusados de indisciplina foram principalmente parlamentares das chamadas oposição ou minoria, é aos seus pronunciamentos que darei maior ênfase⁹.

⁹ Até agora tenho denominado minoria/maioria, oposicionistas/governistas de forma genérica. Gostaria de traçar uma breve explicação sobre tais pares dicotômicos. A construção destes termos obedece, simultaneamente, a critérios de proporcionalidade e de adesão política e, por isto, podem ser usados como se fossem coincidentes. Contudo, a classificação que possui existência institucional, gozando de direitos na estrutura político-administrativa, é a de “minoria” e “maioria”: “Constitui Maioria o Partido ou Bloco Parlamentar integrado pela maioria absoluta dos membros da Casa, considerando-se Minoria a representação imediatamente inferior que, em relação ao Governo, expresse posição diversa da Maioria” (*Regimento Interno da Câmara dos Deputados*, Art. 13).

O eixo condutor de todos os discursos foi a necessidade de preservação e de respeito aos regimentos internos e, em última instância, à própria Constituição e ao sistema democrático. Em torno deste eixo principal, vimos tanto acusações contra manobras “legalistas” dos presidentes das sessões e dos líderes da maioria, quanto argumentos mais densos com relação aos direitos das minorias e à defesa da dignidade do mandato parlamentar. Alguns parlamentares pronunciaram-se de maneira especialmente contundente:

Gosto de estudar instituições, Sr. Presidente, prisões, manicômios e – por que não dizer? – também o Parlamento, que funciona com regras próprias, que, em muitos aspectos, não são as regras do comportamento da sociedade. Mas tem que ser assim. Na sociedade, pessoas diferentes, com procedências e concepções políticas diferentes, não são obrigadas a conviver. No entanto, no Parlamento essa diferença é obrigada a ser relevada, para que exista algum tipo de convivência civilizada entre os seus membros. O que permite a convivência civilizada de pessoas com posições políticas diferentes num Parlamento é o Regimento Interno, ou seja, são os talheres da etiqueta parlamentar, o garfo, a faca, a colher de sobremesa, à disposição da autofagia (deputado Paulo Delgado, PT/MG, sobre “os baderneiros”; *DCN*, 23/09/1993:20801).

(...) discordo quando se diz que ontem houve desordem nesta Casa em função da rebelião natural de alguns Deputados insurrectos, insatisfeitos com essa desobediência ao Regimento, pois não havia número para abrir a sessão, nem quorum para começar a votação (...) Sendo assim, não reclamem... contra algum Deputado intempestivo, que sobe à mesa e rasga um papel, porque essa exacerbação também está no Direito, é o chamado *jus esperneandi* (deputado Mendonça Neto, PDT/AL, sobre “os baderneiros”; *DCN*, 24/09/1993:20554).

Tudo poderia ter sido evitado, mas eles resolveram ignorar a posição de 100 deputados. Isso não se faz em nenhuma democracia do mundo, até a Constituição americana garante o direito de rebeldia à minoria quando as normas são utilizadas unilateralmente contra ela. (...) Acuado, até cachorro manso reage (deputado José Genoíno, PT/SP, sobre “o apitaco”; *Jornal do Brasil*, 13/05/1997:2).

Nestas avaliações, não se tratava tanto de precisar a adequação das condutas com referência aos regimentos ou quais parlamentares individualmente protagonizaram a “baderna” ou o “tumulto”, mas, principalmente, se eles tinham o direito de fazê-lo e, em que medida, o fizeram de maneira satisfatória. Havia um certo consenso acerca da qualidade “excessiva” de tais comportamentos, inclusive, por parte dos parlamentares que os sustentavam. A disputa não se dava em torno da caracterização das ações dos “baderneiros” ou do “apitaco” como boas, mas, sim, como justas e corretas na situação em que ocorreram. A responsabilidade dos sujeitos diretos dos “tumultos” em plenário foi minimizada. A questão, por vezes explicitamente anunciada, que passou a ser formulada pelos opositoristas foi: *o que aconteceu que nos levou a agir daquele modo?* O esforço pareceu se concentrar em caracterizar os procedimentos específicos adotados como adequados às circunstâncias e às condutas dos demais parlamentares envolvidos. Os “tumultos” não seriam, portanto, ações primeiras geradoras das seqüências de acontecimentos narradas aqui. Os gritos de “golpe” que anunciaram as

indisciplinas dos oposicionistas em plenário seriam *consequência* de ocorridos anteriores (o desrespeito ao regimento, ao direito de minoria, ao mandato parlamentar), adviriam das ações de outros, aos quais caberiam a real responsabilidade pelos fatos ocorridos. O que até então fora uma ação, um ato (da minoria) transformara-se naqueles discursos em efeito (da conduta da maioria), em produto de uma causa anterior e exterior aos sujeitos que, apenas aparentemente, seriam os protagonistas. Assim, diante do abandono dos “talheres da etiqueta parlamentar” ou do fato de que “eles resolveram ignorar a posição de 100 deputados” só lhes restara a “rebeldia natural”, o direito de espernear. Estamos em meio à exploração dos efeitos perlocucionários analisados por J. L. Austin em suas reflexões sobre os usos da linguagem (1990), ou seja, aqueles em que *por* dizer algo fazemos algo:

Dizer algo freqüentemente, ou até normalmente, produzirá certos efeitos ou consequências sobre os sentimentos, pensamentos, ou ações dos ouvintes, ou de quem está falando, ou de outras pessoas. E isso pode ser feito com o propósito, intenção ou objetivo de produzir tais efeitos (*idem*:90).

O que é relevante destacar aqui é que nestes atos de fala a apresentação daquilo que alguém faz ou fez enfatiza os meios utilizados por outrem que não o sujeito direto da ação, tais como, por exemplo, porque disse algo obteve o efeito de convencer, persuadir, impedir, instigar, surpreender ou confundir (*idem*:95). Ainda, porque alguém disse algo fui convencido, persuadido, instigado, enfim, levado a agir de determinada maneira. A análise minuciosa da linguagem como um tipo de ação e não mera representação da realidade, embora árida e por vezes cansativa, permite-nos adensar os elementos discursivos dos conflitos políticos, sem cairmos na dicotomia fácil e freqüentemente equivocada dos julgamentos de veracidade de tais proferimentos. Tal definição, embora possa ser almejada por meio da busca de conexões entre dizeres e fatos, é uma disputa interna ao próprio campo das interações políticas onde os opositores, freqüentemente, agem por meio de palavras como se apenas “descrevessem” a realidade. Compreender as armas eficazes nesta luta, os meios utilizados a favor de princípios concorrentes, e não o valor destes princípios em si, é o desafio que nos colocamos.

Desta perspectiva, os atos de fala perlocucionários revelaram-se instrumentos poderosos na constituição de retóricas de justificativas específicas; sua força residiria na delegação de responsabilidade a outrem, não em termos do conteúdo, mas pela própria forma como o sujeito apresenta verbalmente os eventos:

Quando o Regimento é descumprido e quando não se permite que o Parlamentar exerça sua função (...) dificilmente se pode chegar a bom termo (deputado Paulo Delgado, PT/MG; DCN, 29/09/1993:20801).

O que está sendo dito por Paulo Delgado é justamente que *porque* o regimento foi descumprido (pelo presidente Humberto Lucena) e *porque*, assim, aos parlamentares não foi permitido exercer sua função, a oposição agiu como agiu na sessão de instalação do Congresso Revisor em 1993.

Se no fluxo dos acontecimentos a força da linguagem em fazer coisas reside, principalmente, na habilidade em proferir atos de fala onde as “declarações” são ações em si: “É golpe, é golpe...!”, ou seja, não são constatações sobre a realidade, mas agem sobre ela; uma vez que o acontecimento seja recortado e se destaque da experiência, torna-se fundamental a destreza em justificar as interações em foco, especialmente, se

tal destaque deve-se a uma atribuição de negatividade. Usando uma terminologia mais adequada à vida política, a questão prioritária parece ser, então, construir a *legitimidade* das condutas. Daí ser a exploração discursiva das várias forças da linguagem e, aqui em especial, da força da palavra em agir *como se* efeito de outros atos (lingüísticos ou não), uma arma tão manejada nos conflitos políticos. Contudo, tal manejo ganha contornos distintos nos episódios focalizados, pois trata-se de *legitimar o uso da violência*, este instrumento decisivo da política (Weber s/d), numa arena deliberativa que se fundamenta no valor absoluto da tomada de decisão e do governo por meio da discussão. Assim, observamos que os usos discursivos das regras regimentais constituem uma forma específica de comunicação, ou melhor, uma estratégia que tem eficácia política. Mas trata-se de uma eficácia que, como sugere a análise das formas discursivas em sua profundidade temporal, pode trazer conseqüências para a própria substância do que se considera uma ação parlamentar. Nas distâncias relativas entre regra normativa e regularidade objetiva, estas estratégias podem vir a alterar de forma radical as condições institucionais de realização das trocas políticas em contextos de acirrada competição parlamentar. O receio e a ameaça velada ou explícita deste desdobramento são, por sua vez, parte da própria estratégia dos sujeitos políticos aqui considerados.

*

Até agora tenho utilizado a noção de estratégia sem maiores esclarecimentos, contando que bastaria o entendimento do senso comum para a compreensão da abordagem em desenvolvimento. Contudo, para traçar as considerações finais que julgo relevantes, faz-se necessário ir além dos referenciais de estrategista de guerra ou de estrategema ardiloso evocados no uso corriqueiro, inserido-os no horizonte da lógica da prática desenvolvida por Bourdieu (1972, 1990).

Desta perspectiva, a *estratégia* seria o conhecimento incorporado que os sujeitos obtêm ao longo de suas vidas, participando das atividades sociais de seu tempo, que os habilita a agir de acordo com o jogo social. Mais do que isto, a estratégia concretizaria a capacidade dos sujeitos apreenderem e realizarem a infinidade de atos que estão socialmente inscritos, seja em estado de possibilidades ou de exigências objetivas. Assim, esta noção não se esgotaria na arte de traçar planos em um conflito ou de ser astucioso, mas incluiria, sobretudo, a habilidade de improvisação e invenção responsável pela incompletude, pela natureza aberta das interações sociais – mesmo aquelas mais codificadas. Tal dom, porém, está longe de ser intrínseco à subjetividade ou à genialidade dos indivíduos. É uma disposição que se constrói em cada ação que se revela adequada, ajustada às circunstâncias historicamente definidas em que os indivíduos se inserem, ou seja, conforme as regras codificadas (oralmente ou através da escrita) e os princípios possíveis de produção das práticas.

No campo da política, é fundamental considerar a atualização de estratégias tanto no que concerne à distribuição de poder na competição política, quanto da alocação de autoridade no sistema institucional. Da compreensão da combinação diferenciada entre ambos dependem as sutilezas do jogo político, no qual os sujeitos dotados de forte senso prático são os que, embora nem sempre portadores de autoridade institucional, logram adequar-se de modo eficaz em face aos imponderáveis e à variabilidade infinita das situações. Contudo, os sentidos práticos são eles próprios indefinidamente variados e estão longe de serem infalíveis.

Nos tipos de condutas, passíveis de serem classificadas como indecorosas ou como indisciplina, abordadas ao longo deste trabalho, vimos que às agressões

fisicomorais foi atribuída a classificação de “reação” e às indisciplinas coletivas, conforme o sujeito de fala, a de “arruaça” ou de defesa do regimento e do direito das minorias. Podemos delinear, portanto, dois sentidos práticos orientadores das condutas políticas. As agressões fisicomorais seguiriam um *senso de honra*, enquanto as indisciplinas coletivas incorporariam um *senso de soberania* (no sentido schmittiano). No primeiro, verificamos a presença de recursos lingüísticos específicos (xingamentos e outras qualificações negativas de valor pessoal) e de uma contestação corporal própria, na qual a face do ofensor tornou-se alvo privilegiado das reações físicas do ofendido, revelando os limites da palavra na resolução dos conflitos morais. No segundo, encontramos objetivada a capacidade de suspender as regras vigentes que caracterizaria a essência da soberania (Schmitt 1996), ou seja, a competência para atuar quando a norma não apresentaria soluções e a decisão urgiria ser tomada. Nos termos da lógica da prática, seria uma habilidade – que não se esgota no planejamento consciente da ação – de manipular e quebrar as regras, mas mantendo a representação de obediência às regras maiores (do Regimento ou da Constituição); e, principalmente, de quebrá-las como se estivesse salvando aquilo que a norma, em sua prescrição de condutas, pretendia justamente garantir e preservar. Aqui os recursos foram outros e desenvolveram-se em um embate no qual a capacidade de enunciar normas regimentais e sustentar a polêmica formal em dado momento do processo decisório revelaram-se centrais ao desfecho político da matéria em pauta. Na seqüência dos eventos narrados, o manejo de atos de fala perlocucionários foi um dos elementos constitutivos da habilidade política em assumir a tomada de posição executada, mas sem assumir sua responsabilidade plena, pois através do desdobramento do evento em dois atos, numa relação de causa e conseqüência, o primeiro foi alocado aos adversários. Por tal recurso, os parlamentares da oposição lograram explorar de forma feliz os diferentes níveis da noção de responsabilidade: (i) a responsabilidade de tomar decisões que, para Weber, distinguiria a própria vocação política; e (ii) a responsabilidade pela instrumentalização da violência física. Uma valorizada e central à vida política, a outra destituída de reconhecimento nas democracias representativas; aquela assumida pelos protagonistas dos dois eventos (“baderneiros” e “apitação”), esta atribuída à chamada maioria governista.

Assim, à autoridade política da regra ou da função vimos sobrepor-se a competência de sujeitos coletivamente articulados ou não, atuando discursivamente e por meio de violência física, fazendo-se valer como agentes na redefinição dos termos da competição de poderes e interesses em conflito. O que inicialmente parecia ser uma questão de falta de decoro tolerada ou de desrespeito grave às regras necessárias à convivência das diferenças, revelou-se parte fundamental de um sistema de disposições para a prática e, principalmente, como tipos de ações engendradas pela própria relação cotidiana com o mundo da política indicadores, sem qualquer juízo de valor, de uma certa *excelência* no manejo dos instrumentos políticos: aquela que é capaz, inclusive, de alterar o que pode ser aceitável dizer ou fazer no campo da política. Acompanhando as palavras de Bourdieu:

Se fosse preciso dar uma definição transcultural da excelência, eu diria que ela é o fato de se saber jogar com a regra do jogo até o limite, e mesmo até a transgressão, mantendo-se sempre dentro da regra (Bourdieu 1990:99).

Referências Bibliográficas

- AUSTIN, J. L. 1990. *Quando dizer é fazer. Palavras e ação*. Porto Alegre: Artes Médicas
- BOURDIEU, Pierre. 1972. *Esquisse d'une theorie de la pratique*. Geneve: Droz.
- _____. 1990. *Coisas Ditas*. São Paulo: Braziliense.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. 1994. *Regimento Interno da Câmara dos Deputados*. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações.
- CONGRESSO NACIONAL. 1993. *Diário do Congresso Nacional*, 23/09/1993. Brasília: Congresso Nacional.
- _____. 1993. *Diário do Congresso Nacional*, 24/09/1003. Brasília: Congresso Nacional.
- FIGUEIREDO, Argelina C. e LIMONGI, Fernando. 1999. *Executivo e Legislativo na nova ordem constitucional*. Rio de Janeiro: Editora FGV.
- GAUTHERON, Marie (dirigé). 1991. *L'Honneur. Image de soi ou don de soi um idéal équivoque*. Paris: Éditions Autrement.
- PERISTIANY, J. G. 1971. *Honra e Vergonha: valores da sociedade mediterrânea*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- PITT-RIVERS, Julian. "The Anthropology of Honour". In: *The fate of Schechem or the politics of sex*. Cambridge: Cambridge University of Press.
- SCHMITT, Carl. 1996. *A Crise da Democracia Parlamentar*. São Paulo: Scritta.
- SCHUTZ, Alfred. 1997. *The Phenomenology of the Social World*. Illinois: Northwestern University Press.
- STRAWSON, P. 1974. "Freedom and Resentment". In: *Freedom and Resentment, and Other Essays*. Londres: Methuen & CO LTD.
- TEIXEIRA, Carla Costa. 1998. *A Honra da Política. Decoro Parlamentar e Cassação de Mandato no Congresso Nacional (1949-1994)*. Rio de Janeiro: Relume Dumará.
- _____. 1999. "O Preço da Honra". *Série Antropologia*, 253. Brasília: Universidade de Brasília.
- _____. 2001. "Das Bravatas. Mentira ritual e retórica da desculpa na cassação de Sérgio Naya". In: *O Dito e o Feito: ensaios de antropologia dos rituais*; Mariza G. S. Peirano (org.). Rio de Janeiro: Relume Dumará : Núcleo de Antropologia da Política/UFRJ.
- WEBER, Max. S/d. *Ciência e Política. Duas Vocações*. São Paulo: Cultrix.

SÉRIE ANTROPOLOGIA
Últimos títulos publicados

298. RIBEIRO, Gustavo Lins. Planet Bank: Ethnic Diversity in the World Bank. Planeta Banco: Diversidad Étnica en el Banco Mundial. 2001.
299. CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. Individualismo, Identidades Coletivas e Cidadania: Os Estados Unidos e o Quebec Vistos do Brasil. 2001.
300. BAINES, Stephen Grant. As Terras Indígenas no Brasil e a “regularização” da implantação de grandes usinas hidrelétricas e projetos de mineração na Amazônia. 2001.
301. RAMOS, Alcida Rita. Pulp Fictions of Indigenism. 2001.
302. RAMOS, Alcida Rita. Old Ethics Die Hard. The Yanomami and Scientific Writing. 2001.
303. RAMOS, Alcida Rita. The Predicament of Brazil’s Pluralism. 2001.
304. CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís R. Direitos Republicanos, Identidades Coletivas e Esfera Pública no Brasil e no Quebec. 2001.
305. PEIRANO, Mariza G.S. Rituais como Estratégia Analítica e Abordagem Etnográfica. Rituals as Analytical Strategy and Ethnography Approach. 2001.
306. TEIXEIRA, Carla Costa. “Muitas vezes não há esta relação, é preciso enfatizar”: o político, o cidadão e o eleitor. 2001.
307. TEIXEIRA, Carla Costa. Os Usos da Indisciplina: decoro e estratégias parlamentares. 2001.

A lista completa dos títulos publicados pela Série Antropologia pode ser solicitada pelos interessados à Secretaria do:

Departamento de Antropologia
Instituto de Ciências Sociais
Universidade de Brasília
70910-900 – Brasília, DF

Fone: (061) 348-2368
Fone/Fax: (061) 273-3264/307-3006